



LEI Nº. 703, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de benefícios a Servidores Públicos Efetivos deste Município ocupantes do cargo Agente de endemias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o adicional de insalubridade, a gratificação de incentivo e a gratificação por chefia de turma, os quais serão concedidos aos servidores públicos municipais efetivos ocupantes do cargo Agente de endemias, na forma e condições definidas nesta Lei.

Art. 2º - A gratificação de incentivo é uma parcela remuneratória que enseja a remuneração do servidor, levando em consideração o atendimento ao plano de metas estabelecido pela Secretaria de Saúde deste Município.

§1º. A gratificação prevista no *caput* deste artigo destina-se aos servidores ocupantes do cargo Agentes de endemias, que exercerem tal atividade, sendo fixada nos seguintes valores:

a) três reais para os agentes de endemias que estiverem desempenhando suas funções na sede do município;

b) seis reais e cinquenta centavos para os agentes de endemias que estiverem desempenhando suas funções fora de sede do município, mas dentro da circunscrição do mesmo.

§2º. Os valores definidos como gratificação de incentivo serão pagos aos agentes de endemias por dia de trabalho.

§3º. A concessão da gratificação cessará com o afastamento do servidor de suas atividades.

Art. 3º - A gratificação por chefia de turma é uma parcela remuneratória que enseja a remuneração do servidor que exerça a atividade de chefia de turma de Agentes de endemias.

§1º. A gratificação prevista no *caput* deste artigo destina-se aos servidores ocupantes do cargo Agentes de endemias, que concomitantemente ao exercício de tal atividade, liderem, orientem, controlem e supervisionem outros Agentes de endemias no desempenho de suas funções, sendo fixada na proporção de 10% (dez por cento) do salário base da categoria.



§2º. Somente fará jus à gratificação supramencionada neste artigo o Agente de endemias que exercer a chefia de turma durante todo o mês.

§3º. A concessão da gratificação cessará com o afastamento de servidor da chefia da turma.

Art. 4º - O exercício de trabalhos em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente, assegura ao Agente de endemias, a percepção do adicional previsto no art. 1º desta Lei, no percentual de 20% (vinte por cento):

§1º. O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento base do servidor.

§2º. A concessão do adicional tratado neste artigo cessará:

I – com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;

II – com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado perigoso;

III – quando detectado pela fiscalização da Unidade Administrativa, competente, a não realização pelo servidor de atividades perigosas.

Art. 5º - É vedada a percepção cumulativa de adicionais, devendo o servidor optar pelo adicional que o mesmo considerar conveniente.

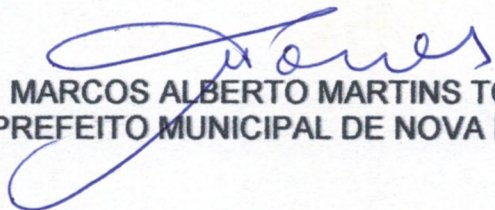
Art. 6º - O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubres, não gera direito à percepção do adicional de insalubridade.

Art. 7º - As gratificações e adicionais previstos nesta lei, não serão computados para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporam ao vencimento ou salário do servidor, inclusive para fins previdenciários.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE, aos 24 dias do mês de junho de 2009.


MARCOS ALBERTO MARTINS TORRES
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS